



VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est

Culturas políticas e conflitos sociais



O GOVERNO REPRESENTATIVO EM JOHN STUART MILL: REPRESENTAÇÕES E PARADIGMAS.

Eduardo Teixeira Gomes¹

Resumo: Este trabalho analisa sucintamente concepções de John Stuart Mill (1806-1873) sobre o Governo Representativo e a Democracia Representativa no contexto das lutas políticas inglesas durante a segunda metade do século XIX. Herdeiro do radicalismo filosófico capitaneado por gigantes como Jeremy Bentham (1748-1832) e James Mill (1773-1836), cujos pressupostos reformistas revolucionários impactaram seu tempo histórico, o jovem Stuart Mill avançou fundamentalmente além ao apresentar uma Democracia Representativa - e econômica - com ideais a serem utilizados em todas as sociedades. A revolução filosófica na Inglaterra já visível desde fins do século XVIII, estada no apoio entusiástico deste grupo ao utilitarismo como filosofia moral e política da qual se esperava ser uma potência para transformação da face política ocidental. Stuart Mill desempenhou papéis ativos em diversas causas políticas de seu tempo e seus ideais ainda ressoam pelos sistemas democráticos mais de 150 anos após suas formulações. O Governo Representativo, com viés educativo, potencializado na participação ativa das massas populares na política e construção das suas realidades sociais constitui um caminho tão crucial quanto eficaz para construção de uma

¹ Mestre em História Social das Relações Políticas (UFES), e Doutorando em História Social (UFES). Pesquisa em curso no momento: “O dilema da democracia representativa em Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill”. E-mail: aprendiz.edu@gmail.com.

Democracia Representativa propulsora do desenvolvimento humano autonomista com foco na formação de um Estado submisso à sociedade democrática.

Palavras-chave: Stuart Mill; Democracia Representativa; Governo; Sufrágio; Educação.

Abstract: This work briefly analyses the conceptions of John Stuart Mill (1806-1873) on the representative government and representative democracy in the context of the english political struggles during the second half of the 19th century. Heir to the philosophical radicalism captained by giants such as Jeremy Bentham (1748-1832) and James Mill (1773-1836), whose revolutionary reformist assumptions have impacted their historical time, the young Stuart Mill has advanced fundamentally in addition to presenting a Democracy Representative and economical with ideals to be used in all societies. The philosophical revolution in England already visible from the end of the 18th century, which was in the enthusiastic support of this group to utilitarianism as a moral and political philosophy of which it was hoped to be a power to transform the western political face. Stuart Mill played active roles in several political causes of his time and his ideals still resonate by democratic systems more than 150 years after his formulations. The representative government, with an educational bias, enhanced in the active participation of the popular masses in the politics and construction of their social realities constitutes a crucial and effective way to construct a representative democracy autonomist human development focusing on the formation of a submissive state to democratic society.

Keywords: Stuart Mill; Representative Democracy; Government; Suffrage; Education.

INTRODUÇÃO

Gostaria de delimitar os termos do meu próprio espaço de reflexão neste trabalho. Buscar-se-á inserir este artigo no ponto de encontro entre a produção teórica de John Stuart

Mill - doravante Stuart Mill - sobre o Governo Representativo e o teor de dois discursos parlamentares intitulados “Representation of the People²” que versam sobre o projeto de lei de reforma eleitoral (*Bill to Extend the Right of Voting at Elections of Members of Parliament in England and Wales*) proclamados na Câmara dos Comuns³ nos dias 12 e 13 de abril de 1866.

A atualidade do pensamento de John Stuart Mill, doravante Stuart Mill, vem sendo novamente defendida. Na busca por um novo e mais perfeito sistema de pensamento, Stuart Mill abarcou uma vasta gama de reflexões que tratam dos mais abstratos temas filosóficos voltados para questões concretas e práticas. As teorias econômicas e filosóficas desse singular filósofo e economista do século XIX influenciaram sua relevante produção parlamentar (1865-1868) marcada por calorosos debates, cujos legados ainda ressoam pelos sistemas democráticos mais de 150 anos depois de suas formulações.

Stuart Mill, no seio da tradição liberal, sustenta uma variante da democracia com dupla preocupação: qualificar os cidadãos para lhes assegurar a imersão produtiva na esfera pública (por isso desenvolvimentista e próxima das correntes que valorizam a democracia como processo educativo) e o papel da representação política (uma elite competente e atuante na promoção da democracia ativa) na efetivação da participação democrática ativa no Governo Representativo para o bem comum.

Criado sob o rigor de seu pai, Stuart Mill foi educado como príncipe herdeiro dos “filósofos liberais radicais”. Um importante colégio de pensadores liderado por James Mill⁴ e

² MILL, J. S. *The collected Works of John Stuart Mill – Volume XXVIII – Public and Parliamentary Speeches Part I – November 1850-November 1868*. ed. John M. Robson. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1988.

³ Nela tomou assento em 1865, eleito pelo condado de Westminster como um candidato radical ligado ao Partido Liberal. Em 1868, a Câmara dos Comuns foi dissolvida, e Stuart Mill perde o lugar, não voltando a ser eleito.

⁴ James Mill (1773-1836) foi um historiador e filósofo escocês e pai de John Stuart Mill. Partidário do liberalismo e famoso representante do radicalismo filosófico (uma escola de pensamento também conhecida por Utilitarianismo), a qual defende uma base científica para a filosofia. Preparou-se para

Jeremy Bentham⁵ defendia a racionalização da lei e das instituições jurídicas, o sufrágio universal masculino, o uso da teoria econômica na tomada de decisão política e uma política orientada pela felicidade (bem maior) humana, em vez dos direitos naturais, ou pelo conservadorismo (CRIMMINS, 1994, p. 260).

Seus discursos parlamentares constituíram uma prédica revolucionária na luta pela construção de uma sociedade livre, igualitária e pacífica (STUART MILL, 1988 [1866], p. 90). Sobretudo, sua crença no aprimoramento humano, no poder da educação por meio dos processos políticos, na força emancipatória dos ideais democráticos, na capacidade de harmonizar a competência das elites com a participação popular ativa, no poder da argumentação e da evidência para decidir as questões morais e políticas controversas de sua época aponta um caminho tão crucial quanto eficaz para a construção de uma democracia representativa capaz de submeter o Estado à sociedade democrática.

O DISCURSO PARLAMENTAR NO CONTEXTO POLÍTICO

Os revolucionários discursos de Stuart Mill o posicionam como parte de uma geração de pensadores políticos que transcendem seu tempo. Em uma Inglaterra (século XIX) vitoriana,

ingressar na Universidade de Edimburgo, onde se distinguiu na literatura clássica (grega). Escreveu a História da Índia (1818) e se tornou um alto funcionário da coroa para a Companhia das Índias Ocidentais.

⁵ Jeremy Bentham (1748-1832) foi filósofo, jurista e um dos últimos iluministas a propor a construção de um sistema de filosofia moral, com preocupação tanto formal e especulativa quanto radical, para alcançar uma solução para as práticas exercidas pela sociedade de sua época. As propostas têm, portanto, caráter filosófico, reformador e sistemático. Bentham era considerado um difusor do utilitarismo, teoria ética normativa que se objetiva a responder a todas as questões acerca do fazer, admirar e viver em termos da maximização da utilidade e da felicidade. Ele buscou a extensão desse utilitarismo a todo o campo da moral (direito, economia, política). Seus escritos tiveram por principal objetivo uma reforma legislativa que permitisse implementar suas teorias subjacentes sob a autoridade de um governo que o sustentasse.

onde apenas se concedia liberdade ao povo para protestar e apresentar fórmulas de governo. As ideias desse economista abalaram a sociedade britânica, inibindo a corrupção nas eleições e no governo, criando medidas tarifárias mais justas, coordenando a política de um ponto de vista socioeconomicista, impulsionando o governo à promoção dos direitos das minorias e não limitando o governo às funções básicas, antes, ao todo social (STRASSER, 1984, p. 64).

O discurso político na forma de discurso parlamentar é uma ferramenta muito importante para a efetivação dos projetos de poder e principalmente dos atos de “fazer pensar” em uma direção determinada. Mas o que se constitui um discurso parlamentar dentro do universo dos discursos políticos? Van Dijk assegura ser o discurso político aquele dito por seus atores ou autores: os políticos em contextos parlamentares (VAN DIJK, 1999, p. 12).

Pocock ressalta ser necessário para cada coisa dita (escrita ou impressa) uma linguagem na qual ela se expresse; logo, a própria linguagem determina o que nela pode ser compreendido. O contexto histórico da linguagem é um ponto de partida fundamental: primeiramente, pelo fato do pensamento necessitar ser conectado à historicidade da linguagem para ser compreendido “plenamente”; segundo, o discurso precisa estar carregado de vontade política para que sua enunciação atinja objetivos de “saber fazer” e “poder fazer” (POCOCK, 2013, p. 13). Assim, apontam-se os “atos de fala”, isto é, as linguagens restritas a uma atividade específica com seus atributos retóricos (vocabulários e modos de discursar) parlamentares, cujo fim é a difusão de ideias por meio do discurso político por atores históricos no ambiente do parlamento. “Os participantes e as ações são o núcleo de tais contextos, mas poderíamos ir mais longe analisando os contextos amplamente com seus cenários [históricos] próprios!” (VAN DIJK, 1999, p. 15).

O Parlamento é um campo de práticas discursivas paradigmáticas sobre os atores discursantes, e, principalmente, a despeito dos destinatários, o contexto histórico remodela e focaliza a produção social das linguagens na produção retórica do discurso político.

As camadas de contextos linguísticos que o nosso historiador-arqueólogo traz à tona são, portanto, de caráter muito heterogêneo. Algumas são linguagens da prática profissional, que, por alguma razão, entraram na linguagem da política e se tornaram

idiomas nos quais o discurso político é comumente realizado. Outras são idiomas, modos ou estilos retóricos, que podem ser mais bem compreendidos como algo que se originou no interior do discurso e da retórica da política, como resultado de lances ou *performances* operadas pelos autores e atores no âmbito da política. (POCOCK, 2003, p. 70).

Pocock enfatiza ser o foco não meramente o texto em particular, mas as convenções predominantes que regem as questões – sua articulação histórica e os respectivos tratamentos – em evidência no texto parlamentar. Cada orador discursa no interior de experiências históricas em andamento, de atividades de embates e discussão, de retórica e teorias. Seus atos, portanto, efetuam-se em contextos/tempos históricos que são do próprio discurso. Cada tema em particular é abordado por um conceito carregado de uma compreensão particular, que, por sua vez, está conectado a várias historicidades influentes nas intenções do autor e dos ouvintes. A intenção do discursante manifesta suas intenções ilocucionárias tão impregnadas das demandas e dialéticas de seu tempo histórico.

Nesses moldes, STUART MILL aborda a questão do voto na Inglaterra da segunda metade do século XIX. Em 1832 aprovou-se na Inglaterra o “*Reform Act*”, isto é, uma revisão do sistema eleitoral que introduziu ampla gama de mudanças no sistema eleitoral da Inglaterra e País de Gales. Buscava-se “tomar medidas eficazes para corrigir muitos abusos que já existem há muito tempo sobre a eleição dos membros para servir na Câmara dos Comuns do Reino Unido!” (STUART MILL, 1988 [1866]). A iniciativa encontrou bastante resistência e controvérsias; no entanto, devido à pressão da opinião pública, o projeto foi finalmente aprovado. A lei concedeu cadeiras na Câmara dos Comuns para as grandes cidades que surgiram durante a Revolução Industrial e tirou assentos dos chamados “bairros podres” (núcleos com populações muito pequenas, mas que ainda mantinham representação parlamentar).

A representação de circunscrições com menos de 2 mil habitantes foi eliminada, reduzindo-se a um único deputado a representação dos condados que não passassem

de 4 mil habitantes. Nada menos que 43 cidades adquirem o direito de representação no Parlamento. A exigência de renda é mantida, de modo que permanece inalterado o princípio do monopólio da representação pela classe proprietária. Ainda assim, o Parlamento ficou mais aberto às reformas econômicas levadas a cabo nos decênios seguintes, as quais fizeram da Inglaterra o país mais poderoso do mundo. Apesar de o voto feminino ainda não ter sido aprovado, tais medidas expandiram o eleitorado de 220 mil para 670 mil. Como o país possuía, em 1860, cerca de 30 milhões de habitantes, o direito de representar-se passava de 4,4% a 7,1% da população acima de 20 anos. A lei praticamente dobrou a massa do eleitorado permitindo que um de cada seis homens adultos votasse (isso em uma população de 14 milhões de habitantes⁶). Mas, o que chamavam “democratização do sufrágio” era, na verdade, um passo a mais em uma caminhada que ainda estava longe do seu fim.

Diante da crescente pressão popular – e também da aquiescência política de parte do governo – Stuart Mill acentua em julho de 1866:

Eu me alegro em saber que na estimativa de muitos ilustres senhores do partido de oposição, a proposta feita na petição é, como muitas vezes nas reformas valiosas, verdadeiramente liberal. Ouvei com prazer e gratidão para com o bom senhor deputado, que agora é Ministro da Fazenda, quando no seu discurso sobre a segunda leitura do projeto de lei da reforma que ele não viu nenhuma razão porque as mulheres independentes não devam possuir sua franquia eleitoral num país onde [elas] podem presidir em tribunais, cortes maiores, escritórios locais e até o trono! (STUART MILL, 1988 [1866], p. 106).

⁶ As mulheres continuavam excluídas do direito ao voto. Antes dessa reforma, apenas pessoas que possuíam propriedade dispunham do direito ao voto. Supostamente diziam que as pessoas desprovidas de propriedade acabariam servindo de massa de manobra do rei.

No discurso proferido em 12 de abril de 1866 Stuart Mill destaca o crescimento do interesse das classes populares pela política. A instrução pública foi fundamental e decisória para inclusão de analfabetos nas fileiras democráticas da representação política (STUART MILL, 2006, p. 112).

[...] se alguma vez houve uma ilusão sobre a face da terra, penso que é o fato de acreditar que as pessoas – a massa do povo – tinham adquirido um grau de educação, um grau de cultivo e de conhecimento político, um grau de familiaridade com os jornais e eventos públicos inético. E com essas coisas adquiriram poderes de inteligência e combinação [...] na promoção dos próprios interesses, como a cooperação. Porque essas mudanças e melhorias haviam ocorrido, era verdade que eles haviam se tornado menos interessados em política, menos desejosos do bem de seu país, e menos desejando que eles mesmos participassem de seu destino? Eu acho que tal ilusão é uma das mais densas que já foi imaginada pelos seres humanos. (STUART MILL, 1988 [1866], p. 126,127).

O momento sociopolítico inglês nas últimas décadas do século XIX foi singular. A população passou de 16,8 milhões em 1851 para 37,4 milhões em 1890. 11,2 milhões de ingleses habitavam na área urbana. Em 1850 a Grã-Bretanha tinha mais de 200.000 trabalhadores em mais de 3.000 minas. Durante o mandato de Stuart Mill na Câmara dos Comuns (1865-1868) esse número aumentou exponencialmente chegando a mais de 500.000 pessoas na virada do século. Em péssimas condições de trabalhos e moradia, adultos, crianças, jovens e mulheres eram explorados cotidianamente. O elevado número de mineiros em certos distritos tornava esse grupo decisivo nas eleições, que, muito motivados pela falta de condições de segurança no trabalho e péssimos salários, aderiam às lutas pelas reformas sociais.

Outro fator comum foi a expansão industrial. Em 1841, em Lancashire, noroeste da Inglaterra, apenas 0,6% das empresas tinha mais de 500 trabalhadores e mais da

metade nem sequer chegava aos cem operários. Em 1871, mais de 23.000 fábricas tinham em média 90 operários. Nesse fervor industrial, mineiro, ferroviário e mercantil, a Inglaterra vivenciou turbulentas atividades políticas e sociais. Um tempo de profundas mudanças duradouras. O mandato de Stuart Mill foi profícuo na aplicação de suas ideias liberais reformadoras no que concerne, entre outras demandas, à luta pela implantação do acesso (via sufrágio) das classes trabalhadoras ao cenário político e da participação ativa destas na construção do ativismo democrático refratário às tiranias (da maioria ou da minoria). Stuart Mill apontava as deficiências de seu tempo sem perder o contato com o passado, para ele “o melhor guia não era aquele que somente elogia o povo quando este se encontra em um bom caminho, mas aquele que aponta os riscos e precipícios diante dele” (STUART MILL, 1831, p.12). Acreditava serem as mudanças políticas, econômicas e sociais um processo inexorável, necessários e irresistível.

A mudança, o "progresso" da "civilização", poderia seja resistido temporariamente - Bonaparte fez isso - mas o processo foi último foi irresistível: A revolução já havia ocorrido na mente humana e rapidamente molda coisas externas para suas próprias formas e proporções (STUART MILL, 1831, p. 82).

IDEIAS SOBRE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA EM STUART MILL

Na obra “Leviatã” Thomas Hobbes desenvolve inovadora argumentação política na qual, a um só tempo, reconhece a persistência do poder soberano e sua localização democrática no povo e – aí sua inovação estratégica – a transferência desse poder para o representante legítimo do povo: o monarca mais uma vez. Sua fundamentação teórica parte da concepção de pessoa – natural ou artificial – como aquela “cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando palavras ou ações de outro homem, ou de

qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, sejam palavras verdadeiras ou ficção” (HOBBS, 2004, p. 123).

Por intermédio da democracia representativa é garantida a participação ativa do povo no governo, tanto em sua origem como na sua realização (STUART MILL, 2006, p. 11). Tal poder recebido por delegação é soberano para definir, no âmbito do espaço delimitado pelas ideias racionalmente extraídas, toda a vida da sociedade política. Uma chancela para além da propriedade natural materializada sob o consentimento da sociedade (LOCKE, 1994, p. 71).

Em “Considerações sobre o Governo Representativo” Stuart Mill propõe ideias fulcrais ao fomento da representação democrática: o progresso da ideia intrapartidária, a garantia do contraditório, a dilatação da força social sobre o indivíduo e a assimetria política. Primeiramente, destaca-se uma doutrina política abrangente capaz de transcender o interesse partidário e pessoal para promover efetivamente o progresso da existência comum (homens e mulheres) na sociedade. Trata-se “[...] não apenas de um simples compromisso, mas algo maior, que [...] possa ser adotado tanto por um Liberal como por um Conservador, sem que tenha que renunciar àquilo que ele acredita ter algum valor” (STUART MILL, 1981, p. 4). Diretamente vinculada à defesa do que Stuart Mill chama verdadeira democracia, na qual todos os indivíduos e grupos encontram expressão política e não se bastam naqueles que obtêm o controle majoritário do poder; a teoria está menos alicerçada em concepções jurídicas naturalistas do que em condicionamentos mais amplos, de ordem moral e social.

Uma segunda ideia preponderante reside na proposta de que os conflitos políticos são bases importantes para as funções democráticas. Para Stuart Mill, o processo eleitoral competitivo não é um jogo de compra do eleitorado, antes promove uma “função de antagonismo” que facilita a ampla participação dos grupos distintos que compõem a sociedade. Stuart Mill prefere a arena do Parlamento e da política à do Judiciário, para tornar esse espaço o local da resistência pela mobilização do conflito entre o poder mais forte (sempre – inconscientemente ou não – tentando fazer que os outros se curvem perante ele) e algum

poder rival. A plêiade de fatores e concepções de bem não passíveis de monopolização garante a vitalidade do desenvolvimento político na sociedade.

Essa vitalidade há de ser mantida pela incorporação ordinária à do conflito, tendo em vista que as “comunidades só progridem enquanto existe um conflito entre o poder mais forte e algum outro poder rival” (STUART MILL, 1981, p. 79). Cabe à autoridade governamental a obrigação de resguardar o direito fundamental da opinião contraditória (STUART MILL, 2006, p. 39). Até mesmo as opiniões rotuladas como “falsas” devem ser respeitadas no debate, pois duas opiniões conflitantes, “[...] ao invés de ser uma verdadeira e a outra falsa, compartilham a verdade em si, e a opinião dissidente é necessária para suprir o resto da verdade da qual a doutrina admitida incorpora apenas uma parte” (STUART MILL, 2006, p. 72). Aqui, Stuart Mill caminha da unilateralidade para as múltiplas lateralidades acentuando a dialética das verdades parciais. A emersão de ambos os lados dos argumentos interessa ao bem-estar humano e ao avançar histórico da sociedade.

As massas devem participar na própria emancipação, e não apenas ser postas nela por uma vanguarda: “[...] o mais importante ponto de excelência que pode possuir qualquer forma de governo, é promover a virtude e a inteligência das pessoas para que pensem e decidam por eles mesmos” (STUART MILL, 2007, p. 11). Aqui, Stuart Mill concorda com Tocqueville: “[...] para serem livres as pessoas devem aprender a participar de forma direta e contínua!” (TOCQUEVILLE, 2005, p. 68). A massa participa ativamente da política como ação direta que se coloca para além da produção dos debates e do consentimento.

A máquina política não age por si mesma [...] deve ser desenvolvida pelos homens e até mesmo pelos homens comuns. Ela requer não simplesmente o consentimento deles, mas sua participação ativa; e deve ser ajustada às capacidades e qualidades de tais homens (STUART MILL, 2006, p. 17-18).

Stuart Mill chamou a atenção para a “crescente tendência à dilatação indevida dos poderes da sociedade sobre o indivíduo, não só pela força da opinião como também pela da legislação” (STUART MILL, 2001, p. 13). Propôs formular um princípio com base no qual fosse possível estabelecer os limites à interferência da opinião coletiva em relação à independência individual: “o único objetivo a favor do qual se pode exercer legitimamente pressão sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a vontade dele, consiste em prevenir danos a terceiros” (STUART MILL, 2001, p. 12). O único fim para o qual os seres humanos estão autorizados a interferir nas liberdades (coletivas ou individuais) é a busca de própria proteção das liberdades (STUART MILL, 2005, p. 12).

Uma terceira ideia central elencada por Stuart Mill é o poder da vontade em construir a participação direta no processo democrático. Para ele, o desejo e capacidade de fazer e não fazer “condições de ação e de autocontrole” (STUART MILL, 2006, p. 18) são virtudes básicas do agente político. A falta do desejo e da capacidade de ação pode tornar as instituições políticas representativas de pouco valor, revelando-se “simples instrumento de tirania e intriga quando a maioria dos eleitores não está suficientemente interessada em seu próprio governo para dar seu voto” (STUART MILL, 2006, p. 20). Além disso, apenas pelo auto esforço de um povo, isto é, apenas pelas próprias mãos, os trabalhadores podem alcançar qualquer melhoria positiva e durável nas circunstâncias de sua vida (KROUSE, 1982, p. 530). “Politicamente falando, uma grande parte do poder político está na vontade [...] uma pessoa com uma crença política é um poder social igual a noventa e nove outras pessoas que possuem apenas interesses!” (STUART MILL, 2006, p. 11).

Finalmente, uma quarta ideia principal reside na capacidade de organização dos vários elementos do poder de forma assimétrica. Os diversos grupamentos sociais não se colocam uns perante os outros em nível de igualdade, mas pela sua desigual capacidade de mobilização e organização política, possibilitando o domínio político tanto da minoria sobre a maioria quanto o inverso.

É evidente que a neutralização total da minoria não é consequência natural nem necessária da liberdade; esta neutralização está diametricamente oposta ao primeiro princípio: a democracia, ou seja, a representação proporcional aos números. O fato de que as minorias devam ser adequadamente representadas é parte essencial da democracia. Sem isto, não será possível uma verdadeira democracia – haverá apenas uma falsa aparência de democracia (STUART MILL, 1981, p. 74).

O perigo maior das democracias estaria na “legislação em favor de uma classe; do governo destinado (realmente colocando-o em prática ou não) ao benefício imediato da classe dominante, em detrimento permanente de todos” (STUART MILL, 2006, p. 108). A saída seria impedir que os poderes sociais, manifestados politicamente, “suprimam do antagonismo constitutivo do ser humano e da sociedade a visão do outro capaz de levar ambos os lados à verdade historicamente contingente e à convivência pacífica” (CORVAL, 2015).

O ideal para Stuart Mill seria “que nenhuma classe ou nenhuma combinação de classes pudesse exercer uma influência preponderante no governo”, de modo que a cooperação de interesses seja sempre superior aos interesses corporativos classistas. Nada pode substituir a soberania popular, isto é, o poder político não pode funcionar como artimanha de engenharia em benefício da dominação de classes; antes deve engendrar a participação democrática de todos (não apenas da minoria ou da maioria).

Para Stuart Mill o cidadão comum deve participar ativamente na vida pública, principalmente mantendo dois pré-requisitos: a prática constante de deliberações e o cultivo de uma educação crítico-reflexiva. A democracia não pode se reduzir às eleições, ao sufrágio universal e ao pluralismo multipartidário, mas deve ampliar progressivamente a igualdade, as liberdades irrestritas, as deliberações públicas e o propósito maior do governo: o desenvolvimento humano em todos os níveis.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E O GOVERNO REPRESENTATIVO:
EMBATES PARLAMENTARES.

Apesar da distorção inevitável entre vontade e realização da vontade, Chartier assegura que “as representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza” (CHARTIER, 1990, p. 17). A representação cumpre um papel preponderante na democracia, engendra a mediação da realidade ou do conhecimento dessa realidade, agindo como uma força reguladora da vida coletiva e definindo lugares e hierarquias, direitos e deveres, valores e símbolos. Representações são veículos importantes para a naturalização dos signos nos indivíduos e na sociedade (BOURDIEU, 1996), desempenham um papel crucial no ajuste prático do sujeito à sociedade e promovem uma nova arena do dissenso e do entendimento.

Elas formulam três tipos de relação com o mundo social: primeiramente, classificam e decompõem os padrões intelectuais mediante os quais a realidade é construída; segundo, estabelecem práticas que visam fazer reconhecida uma identidade social; e, finalmente, institucionalizam formas objetivas por meio das quais se marca a existência de forma visível. Logo, a representação cria mais um espaço de poder e promove um choque racionalizado de interesses.

Concebida a representação nesses termos, compreende-se por que Stuart Mill diferencia a essência do Governo Representativo das suas formas particulares; conceitua-o como aquele em que “o povo inteiro ou uma parte numerosa dele exerce através dos deputados periodicamente eleitos pelo povo, o extremo poder controlador que, em qualquer constituição, deve residir em alguma parte” (STUART MILL, 2006, p. 78). É fundamental conciliar dois grandes elementos dos quais um bom governo depende: “[...] a maior quantidade da vantagem derivada do julgamento independente de alguns especialmente instruídos, com o maior grau de segurança para os propósitos da massa”. Como, então, Stuart Mill conciliou a representação social de um “estado natural da sociedade” baseado na liderança sábia e virtuosa de uma elite competente com a política de participação das massas na democracia? Acima de tudo, o governo é uma técnica de arte; portanto, torna-se essencial que seja conduzido “Por

um corpo seletivo: que questões políticas não sejam decididas por um apelo, direto ou indireto, para o julgamento ou vontade de uns sujeitos sem instrução erudita [...]; mas pelas opiniões de poucos, especialmente educados para a tarefa” (KROUSE, 1982, p. 524).

A reforma eleitoral, ampliando o acesso da população ao sufrágio, garante a qualidade democrática do governo, por meio da participação popular nas políticas públicas que visam garantir as finalidades educativas e desenvolvimentistas do governo. Portanto, é crucial que a Assembleia Nacional possua tanto representantes das classes instruídas como das massas populares: “além de ser um instrumento de governo, o Parlamento é um grande instrumento de educação nacional, tendo como ofício valioso a função de criar e corrigir a opinião pública cujas aspirações são necessárias obedecer” (KROUSE, 1982, p. 526).

Conduzindo corretamente a educação, o crescimento intelectual em todo o povo permitiria uma deferência racional e inteligente de quem sabe muito para aqueles que sabem mais (KROUSE, 1982, p. 527). A participação ativa está atrelada também ao trabalho de uma elite erudita que atua muito menos como manipuladora do que como guardião da liberdade na democracia representativa; sendo assim, a democracia se torna uma forma de se pensar a vida humana⁷. Stuart Mill não vê incompatibilidade entre a participação ativa dos cidadãos e a competência de notáveis na gestão democrática. Pelos cidadãos se garante representação para todos interesses da sociedade; pela elite competente se garante a dialética parlamentar esclarecida. A autonomia do grupo representado em substituir o representante reforça que o vínculo principal entre ambos seja a unidade de crença e não apenas o território geográfico⁸.

⁷ Para Stuart Mill a democracia é substantiva, um valor, não se resumindo a mero instrumento ou meio adjetivo de organização do governo. Ela também é ativa no sentido da mobilização e da transformação da sociedade. É concebida pela sua potencialidade de permitir o aprendizado das capacidades humanas que contribuem para a sociabilidade e o governo democrático. Logo, a participação política democrática tornar-se-á uma condição para aumentar a racionalidade das soluções dos problemas da vida em sociedade.

⁸ Infelizmente, sua ênfase explícita sobre a necessidade de conciliar a participação da massa foi quase inteiramente eclipsada pelas demandas da elite competente. De fato, é difícil ver em que sentido os

Para tanto, é fundamental definir os propósitos a que os governos estão destinados; a seguir deve-se averiguar qual forma de governo é a mais adequada ao cumprimento desses propósitos; e, finalmente, obter o consentimento daqueles a quem são destinadas as instituições. O poder meramente econômico está longe de “ser o todo do poder social” (STUART MILL, 2006, p. 18). O governo sintetiza as boas qualidades de seu povo na condução de seus interesses políticos, tal fonte de poder é também a fonte de todo bem presente no governo e obstáculo a toda forma de mal. O governo será tão bom quanto as pessoas que o compõem.

Sendo o primeiro elemento de um bom governo, portanto, a virtude e a inteligência dos seres humanos que compõem a comunidade, o mais importante mérito que pode possuir uma forma de governo é o de promover a virtude e a inteligência do próprio povo. A primeira questão a respeito de qualquer instituição política é saber até que ponto ela tende a desenvolver os membros da comunidade as várias desejáveis qualidades morais e intelectuais; ou melhor (segundo a classificação mais completa de Bentham), morais, intelectuais e ativas (STUART MILL, 2006, p. 19).

Buscar-se-á, portanto, uma democracia em que todos se sintam representados e não apenas a maioria. Stuart Mill lamenta que as minorias tenham seu direito de representatividade garantido na forma da lei constitucional, mas apenas para serem minorias – geralmente vencidas nos embates parlamentares – decorativas no mosaico parlamentar. Ele

representados (pacientes) permanecem significativamente presentes mediante as ações independentes dos representantes (médicos). Stuart Mill procurou um segundo corretivo para os perigos e deficiências de democracia em um princípio que exalta o pluralismo ou “antagonismo”. O poder dominante no governo e na sociedade tende a extirpar a diversidade e a tornar-se o único poder (KROUSE, 1982, p. 525). Para contrariar essa tendência, deve-se, de alguma forma, criar um antagonismo institucionalizado que atue como fonte de resistência para a força dominante.

sugere o cooperativismo, isto é, associação das minorias para defender os direitos democráticos sem descambar para uma tirania das minorias.

Uma classe pode ter um grande número de votos em todos os círculos eleitorais do reino e, ainda assim, obter escassamente qualquer representação nesta assembleia. Seu direito de voto pode ser apenas o direito de ser em todos os lugares. Se, de fato, o mecanismo de nosso sistema eleitoral admitia a representação de minorias, se aqueles que são minoria puderem unir seus votos com aqueles que são minoria em outro, então, de fato, uma quarta parte, mesmo que apenas dos eleitores do bairro, seria um poder substancial, pois significa um quarto dos representantes da cidade: 26 por cento. (STUART MILL, 1988 [1866], p. 136).

Longe de defender uma tirania da classe trabalhadora no parlamento, Stuart Mill reclama uma representação suficiente para garantir que as opiniões dos trabalhadores sejam colocadas em assembleia e recebidas com argumentos reais, dirigidos racionalmente por pessoas que realmente os representem⁹.

CONCLUSÃO.

Stuart Mill finaliza seu discurso em 13 de abril de 1866 destacando uma fala de Tocqueville sobre a virtude de as legislaturas americanas estarem perpetuamente cometendo erros e permanecerem a corrigi-los também. Assevera serem os defeitos do sistema democrático americano compensados com efeitos salutareos de tendência geral, relativamente

⁹ The class of lawyers, or the class of merchants, is amply represented, though there are no constituencies in which lawyers or merchants form the majority; but a successful lawyer or merchant easily gets into Parliament by his wealth or social position, and, once there, is as good representative of lawyers or merchants as if he had been elected on purpose; but no constituency elects a working man, or a man who looks at questions with working men's eyes. (STUART MILL, 1988 [1866], p. 138).

mantidos na direção dos interesses do povo. Evita-se, assim, um dos males mais perniciosos ao Governo Representativo: a sobreposição dos interesses privados sobre os interesses públicos.

[...] o enorme volume de assuntos privados que toma o tempo do parlamento, e atrai os pensamentos de seus membros individuais, distraíndo-os de suas obrigações para com o grande conselho da nação, é encarado por todos os pensadores e observadores como um grave mal (STUART MILL, 2006, p. 147).

Outro mal degenerativo é a indolência alienante, mesmo que sob a falsa ideia de participação política apenas por intermédio da autorização eleitoral episódica. Stuart Mill denuncia como pior perigo para as democracias muito menos a concentração de poderes em círculos restritos e totalitários do que a crescente desigualdade social e o abandono da participação ativa das massas populares na vida política.

A educação dos homens para os assuntos políticos é fortalecida quando despertam da ignorância para a consciência mediante estímulos do governo central e local, deixando que as responsabilidades dos cidadãos sejam cobradas e estimuladas no dia a dia e na construção de soluções duradouras para os problemas comuns ou repentinos. O governo precisa mediar a inteligência política participativa dos cidadãos com a necessidade de agir em favor do coletivo de forma a promover desenvolvimento pessoal.

Concomitantemente o governo precisa fornecer ao povo uma dupla proteção: a proteção contra os “espíritos gananciosos” e também contra seus “protetores”. Proteção é função prioritária do governo, motivada não simplesmente porque os recursos são escassos, mas também porque os homens são radicalmente egoístas; portanto, o governo é necessário para controlar o impulso hobbesiano. Além disso, é preciso proteger o povo de seus “protetores” tão pródigos em desvios e manipulações convenientes aos interesses não democráticos. A solução para esse dilema passa na grande descoberta dos tempos modernos,

o sistema de representação: “[...] é a virtude da democracia representativa que pode identificar os interesses daqueles que governam com os interesses daqueles que são governados sem excluir no processo a existência de trabalho, propriedade, e, portanto, da própria comunidade” (KROUSE, 1982, p. 515).

Stuart Mill assegura que as reformas eleitorais e políticas salvarão o país de uma grande convulsão social (1988 [1866], p. 140), pois a representação efetiva da classe trabalhadora significa a ampliação e consolidação da democracia inglesa. “Toma-se evidente que o único governo capaz de satisfazer a todas as exigências do Estado Social é aquele do qual participou o povo inteiro.” (STUART MILL, 2006, p. 36).

Muito além de proteger os direitos dos cidadãos (como acentuava James Mill), a democracia para o jovem Mill deveria promover o aperfeiçoamento da humanidade. Uma democracia de caráter moral dotada de uma visão moral do aperfeiçoamento humano e de uma sociedade livre e igualitária ainda não alcançada. O sistema democrático em curso é o meio para tal aperfeiçoamento e a sociedade democrática seu resultado dinâmico que também tornar-se-á - novamente - um meio para alcançar aprimoramentos pessoais sucessivos de todos os membros da sociedade, enquanto indivíduos.

Para Stuart Mill, o Estado, à época da sociedade inglesa, devia exigir urgentemente do Parlamento uma liberal emancipação da classe trabalhadora por meio do aumento das instituições representativas e consolidação de um Governo Representativo¹⁰ eficaz em sua proposta desenvolvimentista com justiça social fomentando uma democracia representativa compatível com as contemporâneas preocupações de se construir instituições capazes de promover inclusivamente ações educativas progressistas e transformadoras das práticas e instituições democráticas.

¹⁰ O Governo Representativo é mais um espaço de formação da vontade política no âmbito da esfera pública plural e conflituosa, ainda que, em Stuart Mill, a preferência e o centro das suas atenções sejam indiscutivelmente a arena parlamentar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Fontes primárias.

MILL, John Stuart. *Autobiografia*. São Paulo: Iluminuras, 2007.

_____. *Governo Representativo*. São Paulo: Escala, 2006.

_____. *Utilitarismo*. Porto: Porto Editora, 2005.

_____. *On liberty*. [1859] Canada: batoche Books, 2001.

_____. *The collected Works of John Stuart Mill – Volume XXVIII – Public and Parliamentary Speeches Part I – November 1850–November 1868*. ed. John M. Robson. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1988.

_____. The Spirit of the Age. *Political Examiner*. 15 and 29 May, 1831.

Fontes bibliográficas.

ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

ARTHMAR, R. Gênese e consolidação da liberdade na Inglaterra: a interpretação de Hume. *Política & Sociedade*. Florianópolis, v. 13, n. 26, p. 61-87, jan./abr. 2014.

BOURDIEU, Pierre. Campo de poder, campo intelectual e *habitus* de classe [1970]. In: _____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. 183-202.

CORVAL, Paulo R. Democracia representativa. *Revista de informação legislativa*. Brasília (DF), ano 52, n. 206, p. 245-270, abr./jun. 2015.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; São Paulo: Bertrand, 1990.

CRIMMINS, J. E. Bentham's Political Radicalism Reexamined. *Journal of the History of Ideas*, v. 55, n. 2, p. 259-281, apr. 1994.

- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 2. ed. Martins Fontes: São Paulo. 2007.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- KROUSE, R. W. Two Concepts of Democratic Representation: James and John Stuart Mill. *The Journal of Politics*, v. 44, n. 2, p. 509-537, maio 1982.
- LEWISOHN, David. Mill and Comte on the Methods of Social Science. *Journal of the History of Ideas*. v. 33, n. 2, p. 315-324, apr./jun. 1972.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o Governo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.
- MILL, James. An Essay on Government. In: _____. *Essays on Government, Jurisprudence, Liberty of the Press, Law of Nations*. New York: Augustus M. Kelley, 1976.
- MOSCOVICI, S. *A Representação Social da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- STRASSER, Mark. Mill and the Utility of Liberty. *The Philosophical Quarterly*, v. 34, n. 134, p. 63-68, jan. 1984.
- TOCQUEVILLE, A. *A democracia na América*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2005
- VAN DIJK. ? Qué es análisis del discurso político? In: _____. RODRIGO MENZÁBAL, Ivan (Org.). *Análisis del discurso social y político*. Quito, Equador: Abya-Yala, 1999.